



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**
Lei Municipal nº 2608/06

RESOLUÇÃO N° 09, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o cadastro de organizações governamentais e não-governamentais no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itajubá - CMDCAI - Itajubá/MG para futuras parcerias para atendimento à criança e adolescentes.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ - CMDCAI**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, a Lei Municipal nº 2.608 de 20/11/2006,

RESOLVE

Art. 1° A presente Resolução tem por objetivo estabelecer normas para o cadastramento de organizações governamentais e não-governamentais para possíveis e futuras parcerias na área de atendimento à criança e adolescente.

Art. 2° Poderão participar do cadastramento todas as organizações governamentais e não-governamentais com sede ou representação no município de Itajubá/MG que tenham nas suas finalidades estatutárias vinculação à política de atendimento à crianças e adolescentes.

Art. 3° A organização governamental e não-governamental, que executa programas e/ou serviços de proteção e/ou socioeducativo para crianças e adolescentes na comarca de Itajubá, somente poderá apresentar seus projetos sociais a serem patrocinados pelo FIA, mediante o cumprimento da presente Resolução de cadastro no CMDCAI.

Art. 4° A organização governamental e não-governamental para obter seu cadastro no CMDCAI, deverá obrigatoriamente, atender aos pressupostos estabelecidos pelo ECA, em seu artigo 91.

Art. 5° A solicitação de cadastro deverá ser feita através de requerimento dirigido à Presidente do CMDCAI e a entrega dos demais documentos exigidos nesta Resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ

Lei Municipal nº 2608/06

Art. 6º O cadastramento poderá ser realizado a qualquer tempo e os documentos deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Social localizada na Rua Doutor Jerson Dias, 500, Estiva, Itajubá/MG, CEP 37500-279, no horário das 12:00h às 17h., no setor de protocolo.

Art. 7º A organização governamental deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Requerimento original dirigido à Presidente do CMDCAI, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da organização governamental;
- b) Portaria ou decreto da nomeação do representante legal;
- c) Decreto de criação do órgão ou secretaria, quando for municipal;
- d) Relatório das atividades desenvolvidas ao atendimento à criança e adolescente.

Art. 8º A organização não-governamental deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Requerimento original dirigido à Presidente do CMDCAI, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da organização não governamental;
- b) Cópia do Estatuto Social da Organização não-governamental, que foi registrado no cartório competente, que estabeleça, entre seus objetivos institucionais, o atendimento à criança e ao adolescente;
- c) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- d) Declaração de funcionamento e idoneidade de todos os integrantes da diretoria da organização, expedida pelo seu presidente;
- e) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, em situação ativa e atualizada;
- f) Cópia autenticada do CPF e RG do presidente da organização ou do seu representante legal. Dispensa-se a autenticação com a apresentação original do CPF e RG do presidente ou representante legal;
- g) Alvará sanitário;
- h) Alvará de funcionamento.

Art. 9º Deferidas as solicitações de cadastro, o CMDCAI emitirá o Registro da Organização governamental e não-governamental, o qual terá validade de 04 (quatro) anos, cabendo ao CMDCAI, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação.

Art. 10º O cadastro poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução e na



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**
Lei Municipal nº 2608/06

legislação competente, garantindo o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 11º Compete ao CMDCAI comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar da comarca de Itajubá, quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento relacionadas as organizações governamentais e não-governamentais cadastradas.

Art. 12º Após os devidos procedimentos para a verificação de eventuais irregularidades, o CMDCAI procederá, se necessário, à suspensão ou cassação do respectivo cadastro.

Art. 13º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 06 de dezembro de 2021.

Jussara Jenner Soares
Presidente do CMDCAI